



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao
Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 271/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 1079/2019, “Institui o certificado “Futuras Gerações de Mato Grosso”, para empresas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos que adotem práticas adequadas à conciliação entre o ambiente de trabalho e a geração e criação dos filhos”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado (a) Elizeu Nascimento

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1079/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que Institui o certificado “Futuras Gerações de Mato Grosso”, para empresas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos que adotem práticas adequadas à conciliação entre o ambiente de trabalho e a geração dos filhos.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/10/2019, tendo sido colocada em pauta em 09/10/2019, cumprida a pauta em 16/10/2019 e encaminhada a esta Comissão no dia 21/10/2019 e recebida na Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 21/10/2019, conforme folhas 02 e 03/verso.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado visa instituir o Certificado “Futuras Gerações”, para empresas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos que adotem práticas adequadas à conciliação entre o ambiente de trabalho e a geração e criação dos filhos.

Segundo o autor do Projeto de Lei o certificado “Futuras Gerações” será concedido às empresas que cumulativamente comprovem a satisfação dos seguintes requisitos: concessão de licença-maternidade pelo período de 180 dias; concessão de licença-paternidade pelo período de 20 dias corridos; jornada de trabalho flexível para pais e mães de crianças de até seis anos de idade; percentual de demissões de mães que retornem de licença-maternidade após o período de estabilidade legal abaixo da média geral de demissões da empresa, nos últimos três anos.

Diz à propositura que o certificado terá validade de dois anos, podendo ser renovado sempre que o seu portador comprovar a manutenção dos requisitos para sua concessão.

O Projeto tem como objetivo estimular boas práticas no ambiente de trabalho, na luta pela valorização da família e respeito à vida do trabalhador.

Valorizar a Vida e o equilíbrio entre empresas e família através de atividades pessoais, profissionais e familiares. Pensando nisso o Projeto de Lei visa



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 06
Rub. [assinatura]

conscientizar e incentivar a qualidade de vida dos funcionários das empresas públicas e privadas.

O equilíbrio começa quando identificamos o que é mais importante e, então, conseguimos conscientemente dizer “não” para boas atividades e passamos a administrar o tempo fundamentado naquilo que é essencial, harmonizando o todo e deixando de lado algumas “boas coisas” que gostaríamos de fazer. Por exemplo, se você se dedica totalmente à empresa em detrimento da família; depois de algum tempo ela poderá lhe demitir, porque você não serve mais aos interesses comerciais. Aí você volta para casa e observa o estrago que a sua ausência causou: filhos desorientados que cresceram longe do pai (ou da mãe) e cheios de problemas e carências, às vezes uma família sem direção e perspectivas.

Como diz Bom Sucesso (1997, p.36, apud. Jacqueline F.Lima e Eline dos Santos), *“A valorização do ser humano, a pre-ocupação com sentimentos e emoções, e com a qualidade de vida são fatores que fazem à diferença na organização moderna e suas ações de bem-estar para os co-laboradores devem ser encaradas como investimentos que geram benefícios tangíveis e intangíveis para os colaboradores, à organização e toda a sociedade”*.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, para aprovação pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://administradores.com.br/noticias/eu-familia-e-trabalho-como-administrar-essa-relacao>
https://www.fasete.edu.br/revistarios/media/revistas/2011/5/qualidade_de_vida_no_trabalho.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 1079/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, 06 em novembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1079/2019 - Parecer nº 271/2019/CDHCAC
Reunião da Comissão em 06/11/19
Presidente: Dep. JOÃO BATISTA
Relator: Dep. ELIEZ NASCIMENTO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1079/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	